Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC
OUVIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

e-Ouv MUNICÍPIOS

Nº de ordem no CAC: 056/2021

EXPEDIENTE

Nº de registro no e-Ouv:

06 JUL. 2021

Tipo de manifestação: ANÔNIMA – não quer se identificar

Vem à presença de Vossa Excelência apresentar o (a) seguinte:

RECLAMAÇÃO

Referente a: **Administração Pública**
Sub assunto: **Recursos humanos, registro de pessoal**

Senhor presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, I, da Resolução nº4, de 5 de setembro de 2008, que criou na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Ouvidoria Pública do Legislativo, encaminho demanda apresentada no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, conforme anexo, para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

Flávio José de Souza Bruno
- Servidor responsável pelo registro da manifestação –

EDUCAÇÃO

90 dias

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jul-2021-13:58-035434-1/2

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DE TOMADA DE MEDIDAS SE COMPROVADA IRREGULARIDADES.

Considerando que a Escola Municipal Vereador "Juquita Vieira" PROINFÂNCIA, localizada no bairro Lima Dias dessa cidade, sempre atuou como escola nucleada tendo em vista ao número de alunos. E que nomeação de "coordenador" com "status" de diretor específico para essa escola incorre em aumento de despesa para o município;

Considerando as proibições elencadas LC Federal 173 de maio de 2020 no Artº 8 e seus incisos;

Considerando a LC 036/2012 nos Arts.53 parágrafos 1º e 2º e Art 54 parágrafo 1º quando estipula a classificação das escolas e diretores de acordo com o NP (NÚMERO DE PONTOS);

Considerando que a LC 036/2012 do Plano de Cargos e Salários da Educação do Município não consta o cargo e nem função de COORDENADOR(A);

Considerando a LC 036/2012, Art.57 no seu parágrafo 3º que ordena que para a direção de Instituição de Educação Infantil, independente do provimento, o cargo seja ocupado seja exercido por alguém com experiência de docência mínima de 5 anos na modalidade da educação infantil.

Solicito a averiguação da legalidade jurídica da nomeação através de Portaria 222/2021 de uma coordenadora para a escola mencionada, e que caso esse ato administrativo não esteja amparado legalmente diante o exposto acima ou a outras normas legais, que ele seja imediatamente cancelado e que o município seja ressarcido por recebimentos indevidos

Para que seja averiguado, solicito, dentre outros que se julgar necessários, a apresentação dos seguintes documentos:

- Portaria 222/2021 assim como outras portarias de nomeação para cargo de coordenação e/ou direção de escolas do município.

- O valor pago aos cargos comissionados, nomeados esse ano, de direção e/ou coordenação de escolas de acordo com a classificação que cada escola recebe de acordo com o NP.

- Que todos os diretores e/ou coordenadores de escola da educação infantil apresentem os documentos comprobatórios que atuaram, no mínimo, 5(cinco) anos em docência na educ.infantil, conforme manda a LC36/2012.

Solicito também, em caso de não conformidade com as leis, a responsabilização do Conselho Municipal do FUNDEB que não acompanhou e nem fiscalizou essa situação de irregularidade, que reflete diretamente na aplicação da verba FUNDEB, sendo esta a principal atribuição deste Conselho.